



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 216/XV/2.ª

**ASSUNTO:** Pela valorização dos salários de investigadores e professores do ensino superior

**Entrada na AR:** 25 de setembro de 2023

**N.º de assinaturas:** 7.508

**1.º Peticionário:** Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP)

Comissão de Educação e Ciência

## I. A petição

1. A [petição n.º 216/XV/2.<sup>a</sup>](#), promovida pelo Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP) e com 7.508 subscritores devidamente identificados, deu entrada na Assembleia da República em 25 de setembro de 2023 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 29 do mesmo mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva.
2. Esta petição coletiva, divulgada através do [site petição pública](#), está fundamentada nos termos seguintes, em resumo:
  - 2.1. As carreiras de investigador e de professor do ensino superior são das mais qualificadas da Administração Pública, mas têm vindo a registar as perdas de poder de compra mais acentuadas, atingindo de 2004 a 2023 entre 22,07% e 27,65%;
  - 2.2. As razões para a perda verificada são a desatualização do índice remuneratório das carreiras, a exigência de 6 anos consecutivos com menção máxima de avaliação de desempenho para concretização de alterações do posicionamento remuneratório, a escassez de concursos que permitam a progressão em termos de categoria profissional, a inexistência de proporcionalidade entre o número de horas letivas e a percentagem de contratação, a contratação de docentes convidados para suprirem necessidades permanentes, bem como de doutorados como assistentes convidados e a contratação de investigadores em posição remuneratória inferior à da categoria inicial da carreira, que é a de investigador auxiliar.
3. Nesta sequência, reivindicam:
  - 3.1. A urgente atualização do índice remuneratório de base (índice 100) das carreiras de docentes do ensino superior e de investigação científica, sendo que a última se verificou em 2009;
  - 3.2. O respeito pelo equilíbrio entre o tipo, duração e percentagem de contratação e as habilitações académicas e horas de trabalho em docência e investigação.

## II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não se localizaram iniciativas ou petições pendentes ou apreciadas anteriormente, na atual legislatura, sobre matéria idêntica ou conexas.

### III. Enquadramento legal

2. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, a 1.<sup>a</sup> signatária encontra-se devidamente identificada, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
3. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
4. O regime dos trabalhadores em causa consta do [Estatuto da Carreira Docente Universitária](#), do [Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico](#) e do [Estatuto da Carreira de Investigação Científica](#) (versões consolidadas).

### IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Nessa sequência e uma vez que se encontra subscrita por 7.508 peticionários, a respetiva audição será feita numa reunião da Comissão, o texto da petição e o respetivo relatório final serão publicados no Diário da Assembleia da República e haverá discussão no Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, todos da LEDP.
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consultem a Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), os Laboratórios do Estado e o respetivo Fórum, a Federação Nacional de Professores (FENPROF), a Federação Nacional de Educação (FNE), a Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI), a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC), a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, a Federação Sindical da Administração Pública (FESAP) e o Sindicato dos Quadros Técnicos (STE), para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao

Governo (Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 09 de outubro de 2023

A assessora da Comissão  
(Teresa Fernandes)